



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 90/2017 – CASAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA TM EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA - ME.

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia **OSMAR LISBOA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: TM EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA-ME, estabelecida na Rua João Gualberto Pereira do Carmo, 85, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP nº 57.035-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.918.810/0001-48, representada neste ato por seu bastante procurador Sr. **DIEGO TERTO MARTINS**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 2000001225485-SEDS/AL, inscrito no CPF/MF nº 052.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió/AL.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Dispensa de Licitação, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Administrativo Protocolo nº 793/2017, Comunicação Interna nº 22/2017 – UN. SERRANA, S.C. nº 1255, em estrita observância à Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.237/91, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A contratação de empresa de engenharia especializada para executar serviços de interligação de um poço particular ao reservatório existente na ETA do Município de Pindoba/ Alagoas.

1.1 Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo nº 793/2017 e seus anexos;
- b) Proposta comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 89.395,66 (oitenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais sessenta e seis centavos).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2 As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária:..... 131.400 – UN. SERRANA.
- Grupo de Despesa: 600.000 – ABASTECIMENTO ÁGUA/ESGOTO SANITÁRIO
- Rubrica: 616.612 – CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo I deste Contrato.

3.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

3.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

Certidão Negativa de Débito do INSS;

Certidão Negativa de Débito do FGTS;

Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

CONTRATO Nº 90/2017

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

3.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

3.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

3.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1106, Op 003, C/C 3472-3.

3.7. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido na alínea "a", o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO TRANSPORTE: Por força deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com nome de fantasia ou razão social da CONTRATADA, identificando também o referido veículo com a informação "A SERVIÇO DA CASAL".

5. CLÁUSULA QUINTA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

5.1. A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

5.2. A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

5.3. Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL, bem como devem se apresentar para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia e utilizando os equipamentos de proteção individual - EPI'S.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do Contrato decorrente da dispensa de licitação será de 60 dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado até a conclusão dos serviços.

6.1. O prazo da execução dos serviços é 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Os serviços a serem executados deverão obedecer o disposto no Projeto Básico, que integra o presente contrato, independentemente de transcrição. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pelas Normas Brasileiras ou ainda as próprias da CASAL.

7.1. A contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer razão, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo o que estiver contido no Projeto, nas Normas, Especificação e Métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e da CASAL - Companhia de Saneamento de Alagoas.

7.2. A condução da obra ficará a cargo de pelo menos um engenheiro registrado no CREA. Deverá esse engenheiro ser auxiliado em cada frente de trabalho por um encarregado devidamente habilitado.

7.3 Os insumos inerentes a prestação dos serviços contratados são de responsabilidade do CONTRATADO.

7.4 A emissão da ART junto ao CREA/AL é de responsabilidade da CONTRATADA

7.5 Todos os MATERIAIS necessários a completar a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido em projeto, com cronograma físico de entrega que garanta o bom andamento da obra.

7.6 Os MATERIAIS fornecidos deverão ser novos, e de qualidade, modelo, marca e tipo aprovado pela FISCALIZAÇÃO, obedecendo a estas especificações e/ou normas e métodos da ABNT.

7.7 A CONTRATADA deverá permanentemente ter e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos.

7.8 A descrição e detalhamento dos serviços a serem executados, constam do Projeto Básico, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

6

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será exercida pelo Coordenador Operacional da Unidade **Thiago Diógenes S. Silva**, mat. 2372, denominado FISCAL. Telefone: (82) 99883-7708. Email: tiago.santos@casal.al.gov.br.

8.1 – Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

8.2- A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às respectivas disposições contratuais.

8.3- Todas as ordens dadas pela fiscalização ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da obra serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

8.4- A obra será fiscalizada por intermédio de engenheiro(s) designado(s) e respectivos auxiliares, elementos esses doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO.

8.5- A fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

8.6- Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nestas Especificações, no Projeto e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

8.7- Nenhum detalhe de projeto poderá ser alterado sem o prévio consentimento do projetista e da FISCALIZAÇÃO.

8.8- Somente a FISCALIZAÇÃO poderá aprovar ou não qualquer modificação proposta pela CONTRATADA.

8.9- Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.10- A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO: A gestão do contrato será exercida pelo Gerente da Unidade Serrana **José Joaquim Oliveira Filho**, mat 1102, denominado GESTOR. Telefone: (82) 99989-1401 Email: Joaquim.oliveira@casal.al.gov.br. Na ausência ou substituição do funcionário citado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

9.1. Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por empregado nomeado pela CASAL;

9.2. Cabe ao gestor do contrato zelar pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da **CONTRATADA**, de equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI;

9.3. Os documentos previstos no ato do pagamento serão exigidos pelo Gestor a **CONTRATADA**, quando da apresentação da Fatura Mensal dos serviços realizados, sendo condição imprescindível, para que seja liberado o pagamento;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a CONTRATADA manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas;

10.1. A CONTRATADA deverá obedecer às Normas Internas da CASAL, os quais fazem parte integrante do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrição, como também, do Código de Defesa do Consumidor, não cabendo em qualquer hipótese alegar desconhecimento desses instrumentos legais ou quaisquer outros que digam respeito às atividades para as quais vier a ser contratada.

10.2. A CONTRATADA executará os serviços para a CASAL obedecendo as Normas Técnicas, Especificações, Procedimentos e demais elementos que integrem o presente Projeto independente da transcrição.

10.3. A CONTRATADA deverá manter, junto a CASAL, um profissional de nível superior como responsável técnico, devidamente credenciado como preposto, para representar a CONTRATADA e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidade necessária ao relacionamento CASAL/CONTRATADA.

10.4. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia.

10.5 A CONTRATADA deverá apresentar a CASAL, mensalmente, quando do envio das Notas Fiscais referente à prestação do serviço, o comprovante do recolhimento previdenciário e do FGTS, relativos ao mês anterior, de todos os funcionários envolvidos com a execução direta dos serviços objeto do contrato.

10.6. A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10.7. A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

10.8. A CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.9. A CONTRATADA deverá efetuar as suas próprias expensas, o reparo das falhas, de mão de obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.10. A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.

10.11. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços.

10.12. A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

10.13. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas de seus funcionários.

10.14. Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

10.15. A CONTRATADA deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da CASAL, a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitada antecipadamente.

10.16. A CONTRATADA deverá manter os preços unitários mensais contratuais apresentados na planilha orçamentária no certame licitatório. Esses deverão incluir todas as despesas diretas, e os eventuais impostos incidentes, ficando sempre certo de que não caberá à CASAL, nenhum outro ônus além do pagamento do preço proposto.

10.17. A CONTRATADA deverá promover a seleção, ministrar treinamento admissional, reciclagem periódica aos seus empregados, visando garantir a execução de suas atividades com segurança.

10.18. A CONTRATADA deverá ser a única responsável pela execução e qualidade dos serviços dos quais trata a presente licitação.

10.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

10.20. A CONTRATADA deverá executar os serviços, com veículos e equipamentos contendo Logomarca afixada na parte lateral conforme adesivo padronizado pela CASAL, contendo os seguintes dizeres:

- Nome da CONTRATADA
- Logomarca da CASAL

NOME DA CONTRATADA

A SERVIÇO DA CASAL

10.21. A CONTRATADA executará os serviços para a CASAL obedecendo as Normas Técnicas, Especificações, Procedimentos e demais elementos que integrem o presente Projeto independente da transcrição.

10.22. A CONTRATADA deverá ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlata em vigor no País.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE deve fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

11.1. Fornecer os desenhos técnicos em meio digital(CD) através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mediante solicitação da licitante e critérios determinados pela mesma comissão.

11.2. Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

11.3. Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.

11.4. Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.

11.5. Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.

11.6. Abrir o "Livro de Ocorrências" e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO: A CONTRATADA deve encaminhar a Gerência de Segurança e Medicina no trabalho – GESMET da CASAL, os documentos relativos a Segurança e Medicina do trabalho

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

exigidos em lei, devendo àquela Gerência, após análise dos documentos, emitir “termo de liberação”, para que se possa dar andamento aos serviços objeto do presente contrato.

12.1. Os documentos a serem entregues a GESMET/CASAL são os seguintes:

- a) PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (ANUALMENTE).
- b) PCMSO- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (ANUALMENTE).
- c) LTP – LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE ENSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.
- d) Composição da CIPA, registro no ministério do trabalho (anualmente).
- e) Comprovação do envio, através de ficha individual a entrega de EPI’s (Equipamentos de Proteção Individual) (semestralmente).
- f) Relatório mensal de afastamento por acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho (sempre que houver o afastamento ou doença).

12.2. A CONTRATADA deverá obedecer às normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do trabalho a seguir especificadas:

- a) NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI.
- b) A empresa CONTRATADA deve fornecer os EPI’s de acordo com o cargo de cada trabalhador e conforme orientação do SESMT da própria empresa.
- c) NR 7 – Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

12.3. Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SINALIZAÇÃO: A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

13.1. Os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC devem ser utilizados pela CONTRATADA, como a sinalização na rua (cones, fitas zebreadas e placas de sinalização).

13.2. Os locais de trabalho devem ser analisados com antecedência pela gerência de Segurança e Medicina do trabalho, para que seja feita a análise do ambiente de trabalho e, se possível, a eliminação do risco.

13.3 Os serviços só devem começar quando devidamente autorizado pelo responsável.

13.4. Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES: A recusa injusta da licitante contratada em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;

14.1 Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2. O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei Nº 8.666/1993.

14.3. Na hipótese de o contratado incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

15.2. A não obediência total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, assim como a não obediência às orientações emanadas da fiscalização, ensejará na rescisão do contrato, observando o exposto nos Artigos 78 a 81 da Lei nº 8.666/1993, e encaminhamento do processo à Diretoria da CASAL, para as providências que se fizerem necessárias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8666/93, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió,

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

TESTEMUNHAS:

OSMAR LISBOA
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO DE ENGENHARIA

DIEGO TERTO-MARTINS
P/ CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
AO CONTRATO Nº 90/2017
PLANILHA DE CUSTOS

OBRA: INTERLIGAÇÃO DE POÇO EXISTENTE À ETA	BDI SERVIÇO: 26,44%
LOCAL: PINDOBA - AL	BDI MATERIAIS: 16,80%
DATA: Março/2017	

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	INSTALAÇÃO DA OBRA				
1.1	Mobilização / desmobilização	%	5	85.138,72	R\$ 4.256,94
SUBTOTAL ITEM 1					R\$ 4.256,94
2	SERVIÇOS				
2.1	Locação de eixo para rede de água	m	440,00	1,28	R\$ 563,20
2.2	Escavação mecanizada de vala em material de 1º cat. Até 1,5m	m³	140,80	11,18	R\$ 1.574,14
2.3	Escavação mecanizada de vala em material de 2º cat. Até 1,5m	m³	35,20	12,50	R\$ 440,00
2.4	Colchão de areia para assentamento de tubos	m³	17,60	92,77	R\$ 1.632,75
2.5	Assentamento de tubo PVC DeFoFo DN 150mm	m	440,00	3,09	R\$ 1.359,60
2.6	Reaterro mecânico de valas	m³	151,49	16,57	R\$ 2.510,19
2.7	Retirada e reposição de pavimento em paralelo	m²	75,00	45,74	R\$ 3.430,50
2.8	Sinalização sem iluminação	m³	880,00	2,98	R\$ 2.622,40
2.9	Cadastro e teste de rede	m	440,00	2,11	R\$ 928,40
2.10	Bota fora de entulho até 10km	m³	24,51	8,26	R\$ 202,45
2.11	Aquisição e instalação de conjunto moto-bomba de 20cv, altura manométrica 84m e vazão 30m³/h	und	1,00	12742,80	R\$ 12.742,80
2.12	Instalação elétrica compreendendo um ramal alimentador para o poço com a fiação embutida em eletroduto com revestimento de concreto	m	20,00	107,46	R\$ 2.149,20
2.13	Aquisição e instalação de quadro de comando elétrico para moto-bomba de 20cv	und	1,00	16500,00	R\$ 16.500,00
SUBTOTAL ITEM 2					R\$ 46.655,63
3	MATERIAIS				
3.1	Fornecimento de tubo PVC DeFoFo N 150mm	m	440,00	59,91	R\$ 26.360,40
3.2	Registro de gaveta com cabeçote DN 150mm	und	1,00	901,51	R\$ 901,51
3.3	Válvula de retenção FoFo DN 150mm	und	1,00	1556,18	R\$ 1.556,18
3.4	Curva 90° FoFo DN 150mm	und	1,00	284,30	R\$ 284,30
3.5	Curva 45° FoFo DN 150mm	und	2,00	275,61	R\$ 551,22
3.6	Luva galvanizada DN 150mm	und	8,00	286,47	R\$ 2.291,76
3.7	Todo em FoFo com flanges pn 1016, comp=0,5m, DN 150mm	und	1,00	366,29	R\$ 366,29
3.8	Tubo geomecânico DN 150mm	m	50,00	104,43	R\$ 5.221,50
3.9	Toco tubo galvanizado DN 150mm (1/2m)	und	5,00	105,55	R\$ 527,75
3.10	Toco tubo galvanizado DN 150mm (2m)	und	1,00	422,18	R\$ 422,18
SUBTOTAL ITEM 3					R\$ 38.483,09
SUBTOTAL ITEM 2+3					R\$ 85.138,72
TOTAL ITEM 1					R\$ 4.256,94
PREÇO TOTAL					R\$ 89.395,66



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
AO CONTRATO Nº 90/2017
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO			
OBRA: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO			
LOCAL: PINDOBA - AL			
DATA: Março/2017			
Item	Descrição	Valor (R\$)	30 dias
1	INSTALAÇÃO DA OBRA		
1.1	Mobilização / desmobilização	4.256,94	100,00%
			4.256,94
2	SERVIÇOS		
2.1	Locação de eixo para redede água	563,20	100,00%
			563,20
2.2	Escavação mecanizada de vala em material de 1º cat. Até 1,5m	1.574,14	100,00%
			1.574,14
2.3	Escavação mecanizada de vala em material de 2º cat. Até 1,5m	440,00	100,00%
			440,00
2.4	Colchão de areia para assentamento de tubos	1.632,75	100,00%
			1.632,75
2.5	Assentamento de tubo PVC DeFoFo DN 150mm	1.359,60	100,00%
			1.359,60
2.6	Reaterro mecânico de valas	2.510,19	100,00%
			2.510,19
2.7	Retirada e reposição de pavimento em paralelo	3.430,50	100,00%
			3.430,50
2.8	Sinalização sem iluminação	2.622,40	100,00%
			2.622,40
2.9	Cadastro e teste de rede	928,40	100,00%
			928,40
2.10	Bota fora de entulho até 10km	202,45	100,00%
			202,45

Mariana Maranhão Cos
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.11	Aquisição e instalação de conjunto moto-bomba de 20cv, altura manométrica 84m e vazão 30m ³ /h	12.742,80	100,00%
			12.742,80
			12.742,80
2.12	Instalação elétrica compreendendo um ramal alimentador para o poço com a fiação embutida em eletroduto com envelopamento de concreto	2.149,20	100,00%
			2.149,20
			2.149,20
2.13	Aquisição e instalação de quadro de comando elétrico para moto-bomba de 20cv	16.500,00	100,00%
			16.500,00
			16.500,00
3	MATERIAIS		
3.1	Fornecimento de tubo PVC DeFoFo N 150mm	26.360,40	100,00%
			26.360,40
			26.360,40
3.2	Registro de gaveta com cabeçote DN 150mm	901,51	100,00%
			901,51
			901,51
3.3	Válvula de retenção FoFo DN 150mm	1.556,18	100,00%
			1.556,18
			1.556,18
3.4	Curva 90° FoFo DN 150mm	284,30	100,00%
			284,30
			284,30
3.5	Curva 45° FoFo DN 150mm	551,22	100,00%
			551,22
			551,22
3.6	Luva galvanizada DN 150mm	2.291,76	100,00%
			2.291,76
			2.291,76
3.7	Todo em FoFo com flanges pn 1016, comp=0,5m, DN 150mm	366,29	100,00%
			366,29
			366,29
3.8	Tubo geomecânico DN 150mm	5.221,50	100,00%
			5.221,50
			5.221,50
3.9	Toco tubo galvanizado DN 150mm (1/2m)	527,75	100,00%
			527,75
			527,75
3.10	Toco tubo galvanizado DN 150mm (2m)	422,18	100,00%
			422,18
			422,18
Faturamento da obra		89.395,66	89.395,66

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL